

pelas obrigações trabalhistas assumidas por empresa interposta não decorre do mero inadimplemento, devendo-se perquirir se houve culpa *in vigilando* do mesmo, ao não demonstrar cuidado na fiscalização do contrato firmado com a prestadora de serviços, especialmente no que se refere ao cumprimento dos direitos trabalhistas do empregado que lhes prestou serviços. O ônus de provar a efetiva fiscalização é do ente público, como definido por este Regional na Tese Jurídica Prevalente nº 23.

Decisão: A Quinta Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento.

BELO HORIZONTE/MG, 05 de agosto de 2020.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 21ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 28 de julho de 2020. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 28/07/2020 e término às 23h59 do dia 30/07/2020. 12ª (décima segunda) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 18h00 do dia 28/07/2020.

Presidência: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes.

Presentes: os Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires e Manoel Barbosa da Silva, o Exmo. Juiz Convocado Paulo Emílio Vilhena da Silva (substituindo a Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro, em gozo de férias regimentais).

Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

Não houve julgamento de processos físicos, em face da suspensão.

As sessões de julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, como medida preventiva para evitar contágio, diante do surto de coronavírus.

Na sessão VIRTUAL de 28.07.2020, foram julgados 225 processos eletrônicos. 03 Pje foram retirados de pauta e 44 PJe foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral e incluídos da sessão telepresencial de 04.08.2020.

Na sessão TELEPRESENCIAL de 28.07.2020, foram julgados 01 processo do MPT, 28 processos que foram adiados da sessão virtual de 21.07.2020, em face de inscrição para sustentação oral. 05 Pje foram adiados.

Total de processos julgados na sessão de 28.07.2020: 254 (225 na sessão virtual + 29 na sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0011636-22.2017.5.03.0013 (AP)- Davi Henrique Castro Gonçalves

0134700-26.2000.5.03.0026 (AP)- Miguel Leonardo Lopes

0011299-91.2016.5.03.0102 (ROT)- Frederico Nogueira Feres

0010678-48.2019.5.03.0148 (ROT)-Victor Hugo Simões Viégas

0010678-48.2019.5.03.0148 (ROT)-Wagner Gonçalves do Carmo

0011495-13.2017.5.03.0139 (ROT)- Jéssica Palloma Gonçalves Ferreira

0011424-71.2018.5.03.0043 (ROT)- Magda Regina Maciel da Silva

0011424-71.2018.5.03.0043 (ROT)- Wilian Araújo Santos

0010854-27.2019.5.03.0148 (ROT)-Eduardo Augusto Silva Teixeira

0010566-98.2019.5.03.0174 (ROT)-Paulo Aníbal Braganti

0010498-74.2019.5.03.0134 (RORSum)-Fernando César Teixeira

0010124-90.2020.5.03.0112 (RORSum)-Evandro Braz de Araújo Júnior

0011455-27.2017.5.03.0011 (ROT)-Rose Cristina Cunha

0011106-10.2018.5.03.0069 (ROT) - Lorena Assis Rocha

0011199-02.2018.5.03.0027 (AP)-Ellen Mara Ferraz Hazan

0011199-02.2018.5.03.0027 (AP)-Fábio Iziqhe Chebabi

0011371-51.2018.5.03.0056 (ROT)-Paulo Coimbra

0011693-40.2017.5.03.0013 (ROT)-Carlos Zangrando

0011693-40.2017.5.03.0013 (ROT)-Hilda Renata Borlido Romling

0010754-53.2018.5.03.0004 (ROT)-Fernanda de Sá Campos

0010998-32.2018.5.03.0149 (ROT)-Raimundo Cândido Neto

0011016-25.2019.5.03.0147 (ROT)-Darília Rodrigues da Silva Leite

0011026-49.2017.5.03.0144 (ROT)- Janaína Catunda Lemos

0010880-34.2019.5.03.0145 (ROT)-Bernardo Menicucci Grossi

0011202-87.2019.5.03.0134 (AP)- Jéssica Palloma Gonçalves Ferreira

0010857-92.2017.5.03.0134 (ROT)-Sônia Saraiva

0011125-34.2019.5.03.0084 (ROT)-Débora Valamiel de Andrade
 0010666-62.2019.5.03.0171 (ROT)-Gildete do Carmo Ferreira Andrade
 0010666-62.2019.5.03.0171 (ROT)-Alexander Reis Elias
 0010070-39.2020.5.03.0108 (AP)-Guilherme Mangia Cobra
 0010895-27.2019.5.03.0137 (ROT)-Nathan Gabriel Moreira
 0010593-80.2018.5.03.0024 (ROT)-Marco Túlio Marchesini
 0010593-80.2018.5.03.0024 (ROT)-Adriano Vieira de Moura
 0010909-78.2019.5.03.0147 (ROT)-Maria Helena da Silva Guthier (MPT)
 0010909-78.2019.5.03.0147 (ROT)-Joaquim Donizete Crepaldi

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
 Desembargador Presidente da 5a. Turma

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
 Secretária da 5a. Turma.

Despacho

Processo Nº ROT-0011932-85.2016.5.03.0043

Relator	JAQUELINE MONTEIRO DE LIMA
RECORRENTE	AMBEV S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 162844/MG)
RECORRIDO	LAURA FERREIRA MARQUEZ
ADVOGADO	JULIANA CASTANHO GOSUEN(OAB: 149660/MG)
ADVOGADO	LUCIENE GERMANA DE CARVALHO MACHADO(OAB: 117602/MG)
ADVOGADO	TASSIANA DA SILVA FERREIRA(OAB: 169566/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos.

Com a devida vênia do posicionamento manifestado na decisão de ID 5277674, entendo que não deve ser mantido o sobrestamento nela determinado.

De fato, a leitura do recurso ordinário interposto pela reclamada revela que o único tópico a fazer referência às normas coletivas da categoria é o das horas extras, e mesmo assim apenas para mencionar que estas autorizavam a pré-assinalação do intervalo intrajornada.

Ocorre, todavia, que essa disposição normativa em nada influenciou o julgamento das horas extras. Melhor esclarecendo, o deferimento de horas extras não decorre da invalidação da cláusula convencional que autorizava a pré-assinalação do intervalo intrajornada nos cartões de ponto, mas sim da constatação, a partir da prova testemunhal produzida, de que a presunção de veracidade desses registros não prevaleceria.

Dessa forma, fica evidente que a análise da pretensão recursal não passa pelo exame das normas coletivas e, por conseguinte, o julgamento a ser proferido acerca do tema 1046 pelo Supremo Tribunal Federal não produzirá qualquer impacto sobre o resultado do julgamento.

Sendo assim, determino o normal prosseguimento do feito.

P.I.

Após, venham-me os autos conclusos para julgamento.

BELO HORIZONTE/MG, 04 de agosto de 2020.

JAQUELINE MONTEIRO DE LIMA

Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 05 de agosto de 2020.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

Processo Nº ROT-0011932-85.2016.5.03.0043

Relator	JAQUELINE MONTEIRO DE LIMA
RECORRENTE	AMBEV S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 162844/MG)
RECORRIDO	LAURA FERREIRA MARQUEZ
ADVOGADO	JULIANA CASTANHO GOSUEN(OAB: 149660/MG)
ADVOGADO	LUCIENE GERMANA DE CARVALHO MACHADO(OAB: 117602/MG)
ADVOGADO	TASSIANA DA SILVA FERREIRA(OAB: 169566/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA FERREIRA MARQUEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos.